



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-218/2010

Data: 12/11/2010

Exm.º Senhor

Secretário de Estado Adjunto e da Educação
Ministério da Educação

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 LISBOA

C/c.: Senhor Director-Geral da DGRHE

Assunto: **Respostas a “questões sobre progressão” colocadas pelo conselho das escolas**

Senhor Secretário de Estado,

Como era de esperar, as 23 respostas que foram dadas pela DGRHE ao conselho das escolas circulam por todo o país como orientação – que, contudo, não é oficial –, divulgada entre escolas e por diversos sítios cujo acesso tem lugar via internet. É, por isso, natural que este documento se assumia como um verdadeiro “manual de procedimentos” por que as escolas se orientam, apesar de não ser oficial. E isso comporta diversos riscos!

Desde logo, por não ser prática aceitável que as orientações da administração educativa constem de documentos não oficiais e assim circulem, mas também por não terem qualquer valor jurídico, o que significa a possibilidade de serem oficialmente contrariadas no futuro com prejuízo para os docentes.

Pergunta-se à DGRHE/ME:

- 1. Deverão as escolas respeitar e aplicar tais orientações, mesmo quando levantam dúvidas de legalidade?*
- 2. Poderá no futuro a DGRHE, através de documento oficial – como foi agora feito em relação à aplicação das normas constantes do Decreto-Lei 15/2007, de 19 de Janeiro e Decreto-Lei 270/2009, de 30 de Setembro –, interpretar de forma diferente o que agora responde “oficiosamente” e obrigar, então, os docentes a reporem verbas que venham a ser consideradas indevidamente recebidas?*
- 3. Se em relação às progressões decorrentes dos quadros legais publicados em 2007 e 2009, a DGRHE/ME elaborou circulares que divulgou junto das escolas, por que razão, relativamente ao diploma legal mais recente (Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho) se limita a fazer circular um conjunto de respostas não oficial, em folhas sem qualquer timbre ou outra identificação, logo, sem valor jurídico porque sob anonimato.*

Já num **plano mais específico** e relativamente às respostas da DGRHE, as dúvidas, apreciações e opiniões da FENPROF são as seguintes:

1. Admitindo o ME a apreciação intercalar até 31 de Dezembro para docentes que progridam aos 3.º, 5.º e 7.º escalões, por que razão estes não continuam dispensados de observação de aulas, tal como acontece até 31 de Agosto de 2010, pois continua a tratar-se de uma situação de excepção?

2. Pretendendo o ME que a apreciação intercalar para os docentes antes referidos seja acompanhada de observação de aulas, qual o procedimento relevante para essa questão: *i)* a que teve lugar no ciclo 2007/2009? *ii)* a que tem lugar actualmente? *iii)* A ser a que tem agora lugar, basta que o docente tenha requerido a observação de aulas e esta decorra, ou é necessário que, da mesma, seja avaliado até 31 de Dezembro? *iv)* A ser assim, que procedimentos deverão ser adoptados para que esse processo avaliativo decorra de forma exterior ao próprio ciclo em curso e que apenas termina no final do ano escolar?

3. Na segunda resposta, a DGRHE refere a “aplicação da regra geral constante do artigo 37.º do ECD” a docentes a quem se aplica a apreciação intercalar. Como é em relação à formação contínua? A regra geral exige-a, mas a apreciação intercalar dispensa-a...

4. O ponto 1 da terceira resposta é incorrecto. Então aos docentes previstos nesse ponto não se aplica a apreciação intercalar até 31 de Dezembro de 2010? Não é isso que a legislação estabelece.

5. A resposta à quinta questão é confusa. Poderá acontecer que um docente licenciado permaneça 3 anos no índice 151, seja avaliado de Bom e não passe ao índice 167?

6. Não se encontra na legislação em vigor, incluindo na Lei n.º 59/2008, qualquer figura designada de “continuidade de contrato”. Por esse motivo, quando há lugar a “renovação da colocação”, tem de haver celebração de novo contrato, o que significa que deverá existir período experimental, ao contrário do que refere a resposta 9. Aliás, a renovação de contrato estaria dependente de comunicação escrita com 30 dias de antecedência em relação à data em que expiraria o contrato em curso, o que não acontece.

7. A 15.ª resposta parece conflitar com a 2.ª, embora esta nos pareça mais acertada na interpretação ao considerar não ser necessário que o docente “cumpra a regra geral do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 75/2010”,. Continua, contudo, a não ser claro qual o período em que deverá existir observação de aulas, tal como colocámos em relação à segunda resposta. Acresce o facto de não se perceber como, quando e qual a referência para a fixação das vagas para os docentes avaliados com Bom.

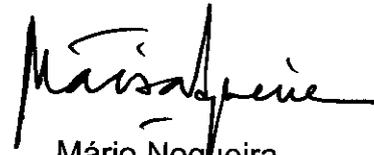
8. A resposta 23 não é clara. Compreende-se que um docente que tenha adquirido o grau de mestre ou doutor no período em que estes não tinham relevância (até 23 de Junho de 2010), só poderá beneficiar da bonificação prevista a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho. Todavia,

da forma como se responde, poderá ficar a ideia de que esses novos graus académicos teriam de ser obtidos após 24 de Junho de 2010, o que, para além de extremamente injusto, não corresponde ao que estabelece o quadro legal.

São estas as questões que a FENPROF pretende colocar e para as quais aguarda o necessário esclarecimento que, por razões que se escusam de expor, é urgente. Manifestamos também a nossa disponibilidade para reunirmos com o ME, a fim de discutirmos estes aspectos, contribuindo para a existência de um instrumento oficial que esclareça as escolas.

Com os melhores cumprimentos

Ø Secretariado Nacional



Mário Nogueira
Secretário-Geral